



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

RUA RUI BARBOSA 46 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -

SABÁUDIA - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60

PRÉ - PROJETO DE LEI 007/2021

Súmula: Regulamenta o Artigo nº 103 da Lei 131/2010, sobre a destinação de animais mortos no Município de Sabáudia.

O VEREADOR do Município de SABÁUDIA, Estado do Paraná. Faço saber que a Câmara Municipal propôs:

Art. 1º O poder executivo regulamentará o Art. 103 da Lei 131/2010, a fim de destinar os animais mortos do Município por morte natural ou acidental.

Art. 2º Autoriza a contratação de empresa interessada para o credenciamento, com o objetivo de dar destinação correta aos animais mortos dentro do município. A empresa deve disponibilizar responsável técnico: médico veterinário.

Art. 3º A secretaria responsável deverá ser avisada sobre bovino, bubalinos, ovinos, caprinos, suínos, e equídeos assim quando morrer por qualquer motivo.

Art. 4º Os proprietários de animais de grande porte, rurais e urbanos, devem obrigatoriamente, estar com cadastro regular junto à secretaria responsável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Todos os animais de grande porte, citado no artigo 3º, por morte de qualquer motivo, o destino será de responsabilidade do proprietário do animal. Reforça-se, que o aterro sanitário do município, não é uma opção. "O aterro não é o local apropriado, por isso não pode receber carcaças de animais mortos. Existem outras opções, mas é importante que o dono saiba, que é ele o responsável em dar a destinação correta ao cadáver do animal

PARÁGRAFO SEGUNDO. Todo o animal, vivo ou morto, encontrado e não cadastrado, poderá

ser removido ou apreendido pela empresa contratada, podendo ser doado as instituições responsáveis. Já, os animais mortos, deverão ser removidos pela mesma.

Art. 5º Conforme o § 2º, do Art. 103, da Lei 131/2021, (é expressamente proibido depositar cadáveres ou resto de animais no lixo doméstico a ser retirado pelo serviço de coleta de lixo), como também, é expressamente proibido depositá-los no aterro sanitário, uma vez que muitos animais morrem com doenças que podem ser transmitidas aos seres humanos.

Art. 6º Para que este Pré- Projeto de Lei, que tem a finalidade de proteger e regularizar, fiscalizar e atuar, em qualquer questão prevista no controle de animais para prevenção de SAÚDE PÚBLICA e cuidado com o MEIO AMBIENTE do município de SABÁUDIA, é preciso que haja um local específico para a destinação dos mesmo.

Câmara Municipal de SABÁUDIA, 29 de agosto de 2021

JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
VEREADOR

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and strokes, positioned to the right of the printed name and title.